



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 156/91

(Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal conceder redução de 50% no imposto anual dos taxistas, e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução da ordem de 50% (cinquenta por cento), ao imposto anual dos taxistas de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias por orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 08 de maio de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária